



DEFENSORIA PÚBLICA

ESTADO DA PARAÍBA

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA QUINQUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, BIÊNIO 2014/2016 - REALIZADA NO DIA 23 DE JULHO DE 2015.

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze (23.7.2015), sob a Presidência do Defensor Público Geral, Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO, o CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, reuniu-se em sessão EXTRAORDINÁRIA, para deliberar assuntos da Pauta: 1 -Apreciação do Ofício nº 453-TJPB-GAPRE, designação de mais Defensores Públicos para a Segunda fase da Campanha Justiça pela Paz; 2.Apreciação da Resolução que dispõe o uso do email institucional; 3.Apreciação da Resolução que regulamenta os certificados digitais; 4. Apreciação do Ofício nº 016/2015, do Sindicato dos Defensores Públicos – SINDESP, solicitando criação do Hino para a DPPB e demais assuntos pertinentes a Defensoria Pública. Compareceu o Sub-Defensor Geral Dr. Jaime Ferreira Carneiro, a Corregedora Geral Rizalva Amorim de O. Souza, e os Conselheiros Drs.: Otavio Gomes de Araujo, Maria de Fátima Marques, Ricardo José Costa Souza Barros, Elson Pessoa de Carvalho e André Luis Pessoa de Carvalho, registrando a presença da Presidente da Associação dos Defensores Públicos Dra. Maria Madalena Abrantes Silva. Com quórum, o Presidente Dr. Vanildo Oliveira Brito declarou aberta a reunião, cumprimentando a todos os presentes e começando a pauta falando dos demais assuntos pertinentes a Defensoria Pública, como a decisão do Juiz Antonio Carneiro, sobre a ação movida pela Associação, sobre a liberação da senha da folha de pagamento, que a Secretaria da Administração tem que liberar para o financeiro da Instituição movimentar a folha no qual não consta da liminar. O Conselheiro André Luis Pessoa de Carvalho disse que deve entrar com representação ou o que for contra o Defensor Público Aposentado José Augusto, pois o mesmo só prejudica a Instituição e que chegou o momento de tomar providencias, o Presidente falou que poderá entrar com ação, pois a Defensora Pública Diana Piccoli Rangel comentou que o mesmo diz que acha divertido atacar a Instituição. Colocado em votação; a proposta do Conselheiro André Luis Pessoa de Carvalho, aprovado por unanimidade, sobre o Defensor Público Aposentado José Augusto das denúncias infundadas contra a instituição que deve ser encaminhado ao setor jurídico para apurar e analisar as devidas denúncias e ademais que poderão aparecer. O Conselheiro Elson Pessoa de Carvalho deixa registrado em ata a iniciativa da Dra. Ryveka Martins Campo Bronzeado sobre o grupo da Defensoria Pública na rede social feito pela mesma e ressalta para que não aceite mensagens se não for em relação as informações da Instituição. O Presidente deu continuidade a pauta - 1. Apreciação do Ofício nº 453-TJPB-GAPRE, designação de mais Defensores Públicos para a Segunda fase da Campanha Justiça pela Paz; o Presidente disse que o Tribunal esta como o número de juízes reduzidos, e para isso a Vara Criminal de Violência contra Mulher está aumentando cada vez mais, para isso o Tribunal precisa fazer um mutirão para dá andamento mais rápido as ações contra mulheres de violência doméstica, então trouxe ao Conselho Superior para apreciação e deliberação dos Defensores para participar, pois são os dois turnos, pela manhã os Defensores Públicos da vara Criminal e a tarde os Defensores Públicos Especiais e da Área Cível, e se o pagamento pode ser na forma idêntica como foi efetuado o mutirão do Júri? Colocado em Votação, foi aprovado por unanimidade. Seguindo a pauta - 2. Apreciação da Resolução que dispõe o uso do e-mail institucional; O Conselheiro Ricardo José Costa Souza

fb

Vanildo Oliveira Brito

Jaime Ferreira Carneiro

Rizalva Amorim de O. Souza

Elson Pessoa de Carvalho

Dr. Maria Madalena Abrantes Silva

Barros pergunta se o prazo do Setor de Tecnologia da Informação fica bom pra eles? Sendo respondido pelo Presidente que sim, pois foi feito no que eles aprovaram, o Conselheiro Elson Pessoa de Carvalho disse que está se posicionando a favor, a Conselheira Maria de Fátima Marques disse que está tudo bem concorda, a Presidente da Associação Maria Madalena Abrantes Silva concorda também, mas que seja bem mais divulgado, o Conselheiro Otavio Gomes de Araújo está de acordo, o Conselheiro Ricardo José Costa Souza Barros pergunta do art. 3ª, parágrafo 2º, que toda notificação será através do e-mail e que data é essa? Foi respondido pela Conselheira Maria de Fátima Marques, que assim que envia já conta o prazo, por isso tem que ser aberto todos os dias, perguntou também se estiver de férias? Foi respondido que terá um substituto e não vai contar prazo, então o Conselheiro também concorda. O Presidente sugeriu para ser acrescentando no art. 3ª "em efetivo exercício". já os Conselheiros André Luis Pessoa de Carvalho e Jaime Ferreira Carneiro concordam, sendo assim aprovado por unanimidade. RESOLUÇÃO Nº 028/2015 – CSDP Dispõe sobre o uso de email institucional entre os membros da carreira de Defensor Público do Estado da Paraíba, e dá outras providências. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas competências previstas no art. 26, da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, e CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública, bem como deliberar sobre matéria relativa à sua autonomia funcional e administrativa, consoante os termos dos incisos III e IV do art. 26 da Lei Complementar nº 104/2012; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a obrigatoriedade do uso de contas de correio eletrônico no domínio institucional da Defensoria Pública do Estado da Paraíba; CONSIDERANDO a utilização de correspondências eletrônicas como forma de agilizar as atividades institucionais, proporcionando maior celeridade na tramitação de notificações, intimações e mandados judiciais, e outros expedientes de interesse interno; CONSIDERANDO que a comunicação por meio do correio eletrônico é a uma das formas mais ágeis e usuais dentre as utilizadas cotidianamente como também dissemina tanto a imagem institucional como também a identificação dos membros desta Instituição; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer as diretrizes básicas a serem seguidas pelos usuários e administradores da ferramenta de correspondência eletrônica, com o intuito de garantir a exclusividade de sua destinação às finalidades institucionais; RESOLVE: Art. 1º. Ficam os Defensores Públicos do Estado da Paraíba obrigados à utilização de conta pessoal de email (correio eletrônico), vinculado ao domínio institucional "DEFENSORIA.PB.GOV.BR", devendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, solicitar à Subgerência de Tecnologia da Informação, na sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, situada à Rua Monsenhor Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa/PB, indicando inclusive sua conta de email pessoal para envio das informações quanto ao endereço do correio eletrônico (conta de email institucional) e instruções de acesso. Art. 2º. Compete à Subgerência de Tecnologia da Informação administrar o serviço de email institucional e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, promover a abertura de todas as contas dos membros da carreira de Defensor Público do Estado da Paraíba, devendo, para tanto, imediatamente após a solicitação, já comunicar o endereço eletrônico da conta do solicitante, mediante protocolo ou recibo, encaminhando-se ao endereço de email pessoal, previamente informado, as informações e instruções de que trata o artigo anterior. Parágrafo único. O protocolo ou recibo de que trata este artigo deverá constar declaração de que tem o Defensor Público está ciente do inteiro teor desta Resolução, em especial no que se refere à obrigação de que trata o art. 3º, e seus parágrafos. Art. 3º. Ficam obrigados os membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, em efetivo exercício, consultar diariamente sua Caixa de Entrada bem como outras pastas de entrada de mensagens que estejam disponíveis, inclusive SPAM, para efeito de tomar ciência dos expedientes que lhes forem encaminhados, inclusive notificações, intimações, mandados judiciais, e outros expedientes de interesse interno, que tenham sido recebidos ou produzidos pelo Gabinete do Defensor Público Geral, ou por outros setores da estrutura administrativa da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, à sua ordem. §1º. Considera-se caixa de SPAM a

16

mosse

Pinto

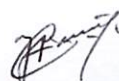
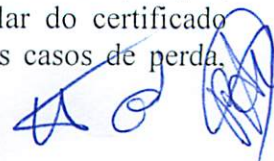
A

B

PUB

identificada no sistema como sendo encarregada de receber mensagens geralmente destinadas à realização de propaganda e marketing de produtos e serviços disponíveis no mercado, bem como para veicular outros tipos de conteúdos indevidos, consoante os critérios estabelecidos e definidos pela CODATA. §2º. A data do envio da mensagem, e seus anexos, para efeito de contagem de prazo, para quaisquer fins, será considerada como sendo a data da ciência do destinatário, inclusive para efeito de responsabilidade civil, administrativa e criminal, pelas omissões, preclusões, prescrições, decadências, decretações de revelia, em processos judiciais ou administrativos, ou quaisquer outras formas de penalidade pelo transcurso do prazo sem a prática do ato que deveria o destinatário comprovar ter executado. §3º. Os prazos previstos em notificações, intimações, mandados judiciais ou outros expedientes de interesse interno, caso estipulados, contam-se na forma do previsto nos arts. 184 e 185, do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), e dos arts. 218, §3º, e 224, do Novo Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015), salvo se outra legislação específica dispuser em contrário. Art. 4º. O não atendimento ao prazo de que trata o art. 1º desta Resolução implicará no bloqueio provisório do pagamento dos subsídios e verbas indenizatórias de que trata a Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, mediante expediente encaminhado pela Subgerência de Tecnologia da Informação ao Gabinete do Defensor Público Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o esgotamento do prazo de que trata o art. 1º esta Resolução. Parágrafo único. Mediante a comprovação da regularização da pendência no atendimento ao que dispõe esta Resolução, deverá o Defensor Público interessado solicitar, mediante requerimento ao Defensor Público Geral, a imediata liberação dos pagamentos bloqueados. Art. 5º. No mesmo prazo de que trata o art. 1º desta Resolução, os Defensores Públicos que já possuírem a conta de email institucional deverão comparecer à Subgerência de Tecnologia da Informação para assinar termo próprio de que está ciente do inteiro teor desta Resolução, em especial no que se refere à obrigação de que trata o art. 3º, e seus parágrafos. Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo implicará nas mesmas medidas de que trata o artigo anterior. Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação. Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. Passando para a próxima pauta-3. Apreciação da Resolução que regulamenta os certificados digitais; o Conselheiro Ricardo José Costa Souza Barros pergunta sobre o art. 4º parágrafo 2º no qual não entendeu? Respondido pela Conselheira Maria de Fátima Marques que não – repúdio quer dizer se acontecer de qualquer irregularidade em relação aos seus trabalhos o detentor não poderá negar que foi ele. Aprovado por unanimidade. RESOLUÇÃO Nº 029/2015 – CSDP Regulamenta a utilização de certificados digitais no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, e dá outras providências. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas competências previstas no art. 26, da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, RESOLVE: Art. 1º. A utilização de certificados digitais no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba obedecerá ao disposto nesta Resolução. Parágrafo Único. O certificado digital é a "identidade digital" de seu usuário. Propicia que um documento assinado eletronicamente seja válido juridicamente. Através do certificado digital será possível identificar e comprovar a identidade do assinante perante outras pessoas e computadores. Art. 2º. O certificado digital será fornecido pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, por meio de uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil -, garantindo-se os requisitos de autenticidade, integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica. Art. 3º. O certificado digital e o dispositivo de armazenamento serão fornecidos gratuitamente aos Defensores Públicos para fins de utilizar a assinatura digital em suas atividades. Art. 4º. São de responsabilidade exclusiva do titular do certificado digital as operações assinadas digitalmente. § 1º. O certificado digital é pessoal, intransferível e o seu uso produz efeitos legais em todos os atos que porventura vier a ser utilizado. § 2º. Implica não-repúdio o uso do certificado digital, o detentor não poderá negar a autoria da operação, exceto nos casos previstos em lei. Art. 5º. É de responsabilidade do titular do certificado digital providenciar, junto à autoridade certificadora, a sua revogação, nos casos de perda.

12



aquisição diretamente junto a uma autoridade certificadora. § 1º. O novo certificado adquirido deverá ter as mesmas características do fornecido pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba. § 2º. Caso o extravio do certificado se dê por roubo ou furto, o titular deverá providenciar o boletim de ocorrência policial e requerer autorização para emissão do novo certificado digital ao Defensor Público-Geral. Art. 7º. A utilização do certificado digital em sistemas fora do âmbito do Poder Judiciário é de responsabilidade exclusiva do seu titular. Art. 8º. No processo eletrônico observar-se-ão todas as regras de processo a ele incidentes, estabelecidas por lei de competência da União. Art. 9º. É de inteira responsabilidade do titular do certificado digital, a observância do prazo de validade deste. Parágrafo Único. O titular do certificado digital com prazo de validade expirando, deverá providenciar a solicitação da renovação de seu certificado, à Subgerência de Tecnologia da Informação - STI, responsável pela emissão destes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 10. Nos casos de desligamento definitivo, por qualquer motivo, o Defensor Público portador do certificado digital fornecido pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba obriga-se a devolver, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Subgerência de Tecnologia da Informação o dispositivo e solicitará a imediata revogação do certificado junto à autoridade certificadora. Parágrafo único. Após a devolução, a Subgerência de Tecnologia e Informação ficará encarregada da sua guarda e controle. Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral. Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário. 4-Apreciação do Ofício nº 016/2015, do Sindicato dos Defensores Públicos – SINDESP, solicitando criação do Hino para a DPPB: o Presidente disse que para a criação tinha que fazer um edital para concorrência e para isso custa no orçamento e trouxe para o Conselho Superior para votação, o Presidente sugeriu que tenha um hino e mas que no momento existe outras prioridades mais urgentes. Colocado em votação: por decisão unânime dos Conselheiros ficou para o próximo ano, sem data marcada. Encerrada a sessão, devendo ser informada posteriormente a data da próxima reunião. Sendo lavrada a presente Ata, que será assinada pelo senhor Presidente, pelos senhores Conselheiros e por mim, Ryveka M. C. Bronzeado Ryveka M. C. Bronzeado Secretária *Ad Hoc* do Conselho Superior da Defensoria Pública, e por quem mais de direito.



VANILDO OLIVEIRA BRITO
 PRESIDENTE



ELSON PESSOA DE CARVALHO
 MEMBRO


JAIME FERREIRA CARNEIRO
 SUB DEFENSOR GERAL

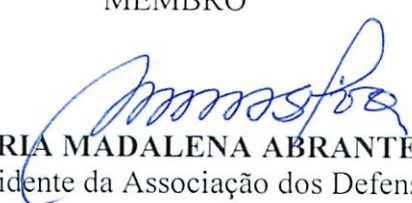
MARIA DE FÁTIMA MARQUES
 MEMBRO


RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA SOUSA
 CORREGEDOR GERAL


OTAVIO GOMES DE ARAUJO
 MEMBRO


ANDRE LUIZ P. DE CARVALHO
 MEMBRO


RICARDO JOSÉ COSTA SOUSA BARROS
 MEMBRO


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
 Presidente da Associação dos Defensores Públicos